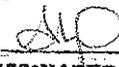




República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Resende  
Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito

publicação 04/03/97  
Edição N.º 7.252  
Jornal Voz da Cidade  
  
ABRINASSIMA

Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ART. 118 DO REGULAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DECRETO Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 1990,



DECRETA:

Art. 1º. Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/97 e Taxa de Serviços Urbanos - TSU/97, serão os seguintes:

- até 33,7879 UFIR, inclusive cota única	10.03.97,
- acima de 33,7879 UFIR cota única ou 1ª parcela	10.03.97,
- 2ª parcela	10.04.97,
- 3ª parcela	10.05.97,
- 4ª parcela	10.06.97,
- 5ª parcela	10.07.97,
- 6ª parcela	10.08.97.

Art. 2º. O pagamento em cota única terá um desconto de 12% (doze por cento).

**Serviço Público Municipal**  
**PMR/Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 024/97.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Resende, em 21 de fevereiro de 1997.



**EDUARDO MEOÑAS**  
Prefeito Municipal